

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 24/03/2015


Chefe da Divisão de
Aparição e Apoio aos
Órgãos Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL Nº 19 /2015

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do *Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia* aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 12 de março de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária pública de 02 de março de 2015.


O *Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia*, entra em vigor com a sua publicitação nos termos legais e no portal da Câmara Municipal de Coimbra

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 23 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)

Min:GL
Dact:GL
Conf:AM 
Serviço Emissor: DAAOM



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL MULTIDESPORTOS MÁRIO MEXIA

Nota justificativa

O desporto encerra, em si, um vasto conjunto de valores universais que, ao longo dos tempos, vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável da ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Coimbra tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19.º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Coimbra estabelecer normas de utilização para o Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, no sentido de assegurar que dele se faça um uso adequado aos seus fins.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização e cedência das instalações do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.

Artigo 3.º

Entidade proprietária e gestão

1. O Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia é propriedade do Município de Coimbra.
2. A administração do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao diretor técnico a gestão corrente do mesmo, considerando o preceituado no presente Regulamento, devendo a sua identificação ser afixada em local bem visível aos utentes.

Artigo 4.º

Objeto

1. O Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia destina-se à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo, cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, manutenção, rendimento e promoção da saúde.
2. Atendendo aos objetivos referidos no número anterior, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.




(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 5.º

Período e horário de funcionamento

1. O Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia está em funcionamento durante todo o ano.
2. O horário de funcionamento do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia é das 8:00 horas às 24:00 horas.
3. Das 8:00 horas às 18:00 horas será considerado horário diurno, e das 18:00 horas às 24:00 horário noturno.
4. O padrão de utilização que regulamenta a constituição do mapa de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia é o seguinte:
 - a) Das 8:00 horas às 17:00 horas, para as escolas de todos os graus de ensino;
 - b) Das 17:00 horas às 24:00 horas, para clubes e associações desportivas;
 - c) Das 23:00 horas às 24:00 horas, para entidades privadas e grupos informais;
 - d) Aos sábados, domingos e feriados têm prioridade a realização de competições formais, podendo as entidades públicas, privadas e grupos informais usufruir deste espaço, caso não estejam agendadas competições ou, estando, que a sua utilização não colida com as tarefas de organização das mesmas.

Artigo 6.º

Interrupção do funcionamento

Sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, alterar o período de funcionamento do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, devendo essa decisão ser sempre publicitada, se possível, com quinze dias de antecedência, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 7.º

Alteração do horário

O horário de abertura e de encerramento pode ser alterado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, devendo tal decisão ser publicitada com 48 horas de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 8.º

Regime de utilização

A utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia pode assumir as seguintes tipologias:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Coimbra;
- b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
- c) Atividades de natureza não desportiva.

Artigo 9.º

Condições de utilização

1. Todos os frequentadores sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, tal como a seguir se concretiza:
 - a) A utilização do espaço específico da atividade desportiva só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
 - b) Dirigentes e técnicos só terão acesso ao espaço específico da atividade desportiva com calçado próprio para o efeito;
 - c) É proibido fumar, comer, consumir bebidas alcoólicas, possuir ou vender substâncias dopantes no interior das instalações;
 - d) É proibido deitar detritos para o chão;
 - e) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade dos deficientes invisuais acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
 - f) Não é autorizada a utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - g) É exigido aos utilizadores o cumprimento rigoroso do horário que lhes foi fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar o Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia em situações futuras;
 - h) Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.
2. Exige-se, por parte de todos os utentes, o integral respeito pelo cumprimento de todas as instruções fornecidas pelos trabalhadores em serviço no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Sempre que a gravidade das atuações o justifique, poderá a Câmara Municipal vedar ao seu autor a entrada ou o uso das instalações por período adequado.
4. Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal, sem prejuízo da instrução do competente processo criminal.
5. Todos os casos de disciplina omissos neste Regulamento serão devidamente analisados pelo responsável das instalações, sendo a decisão final relativa aos mesmos, comunicada aos prevaricadores.
6. Não é permitida a entrada no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

Artigo 10.º

Balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva, salvo o disposto no n.º 6.
2. Os utentes só devem utilizar os balneários indicados pelos trabalhadores do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.
3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
4. A Câmara Municipal de Coimbra não se responsabiliza por perdas e ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem no balneário.
5. Quaisquer danos materiais ou utilização incorreta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório.
6. Os acompanhantes de menores de oito anos podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 11.º

Áreas de circulação

1. O público só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e seus responsáveis, os espaços de prática desportiva e os balneários, indicados pelos trabalhadores do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 12.º

Incumprimento das regras de utilização

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento, implica a proibição de acesso ao Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.
2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
3. Qualquer utente ou espetador que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Material fixo ou móvel

1. O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade do Município de Coimbra e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
2. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.
3. O material utilizado pelos utentes deverá ser requisitado ao responsável técnico, ou a quem o coadjuve, e entregue logo que cesse a finalidade para que foi requisitado.
4. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo trabalhador do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia que esteja ao serviço.
5. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelas próprias e está à sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos

O requisitante do material cedido pela Câmara Municipal de Coimbra é responsável por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do mesmo.



Presidência
(M. ...)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 15.º

Arrecadação de materiais dos utilizadores

Os utilizadores, nomeadamente, as coletividades, podem solicitar a arrecadação, com caráter provisório, do seu material, a qual será efetuada em local próprio, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Coimbra por eventuais danos ou extravios.

Artigo 16.º

Publicidade

1. A publicidade no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia será, sempre, condicionada a prévia autorização municipal.
2. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra.
3. O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.
4. A afixação, difusão ou distribuição, pela entidade utilizadora, de material promocional no interior do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 17.º

Captação de imagem e som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 18.º

Seguro

Todos os utentes do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia deverão estar cobertos pelo seguro de acidentes pessoais.



(Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 19.º

Policiamento, licenças e autorizações

A entidade requerente é responsável pelo policiamento do recinto durante a ocorrência de quaisquer eventos que assim o determinem e, também, por licenças ou autorizações, que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

CAPÍTULO III

Cedências

Artigo 20.º

Cedências

1. A cedência das instalações processa-se por períodos de uma hora.
2. Consideram-se dois tipos de cedências:
 - a) Regular - A que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
 - b) Pontual:
 - b.1) Pontual desportiva simples - A que contempla a utilização esporádica das instalações, por cidadãos organizados em grupos informais, excluindo-se desta situação os eventos desportivos e não desportivos com carácter formal;
 - b.2) Pontual desportiva federada - A que prevê a utilização esporádica das instalações, para a realização de eventos desportivos, campeonatos oficiais, estágios, entre outros.;
 - b.3) Pontual não desportiva - A que contempla a utilização das instalações de forma esporádica, para a realização de eventos de carácter não desportivo.

Artigo 21.º

Cedências regulares

1. Para efeitos de planificação das cedências, os interessados na cedência regular deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até 15 de julho de cada ano, tendo em atenção o horário estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento, e instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Espaço de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
 - c) Modalidade que se pretende praticar;
 - d) Nome e contacto dos responsáveis pela orientação técnica das atividades a desenvolver;
 - e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - f) Listagem dos praticantes, equipa médica, dirigentes, corpo técnico, técnicos de equipamentos e outros, para acreditação;
 - g) Necessidades de material desportivo auxiliar;
 - h) Nome, contacto e número fiscal do representante legal da entidade requerente;
 - i) Período de ocupação anual.
2. Os pedidos apresentados fora do prazo referido no n.º 1, serão considerados para efeitos de ordenação de uma lista de espera.

Artigo 22.º

Cedências pontuais

1. Os pedidos de cedência pontual desportiva simples das instalações deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Os pedidos de cedência pontual desportiva federada e pontual não desportiva deverão ser apresentados com, pelo menos, um mês de antecedência.
3. Nos pedidos de cedência pontual desportiva federada e pontual não desportiva, as entidades requerentes deverão formular o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - b) Espaço de utilização, com indicação dos dias da semana e das horas de ocupação;
 - c) Especificação pormenorizada da atividade;
 - d) Necessidades de material auxiliar;
 - e) Plano descritivo de montagem do material;
 - f) Nome, contacto e número fiscal do representante legal da entidade requerente.
4. Após a confirmação da cedência de espaço, e previamente à utilização, deverá ser efetuado o pagamento das taxas de utilização devidas, devendo o comprovativo ser apresentado antes de se iniciar o uso.
5. Nas cedências pontuais não desportivas, e após a confirmação da cedência do espaço, deverão ser entregues, se for caso disso, e nomeadamente, cópias comprovativas dos seguintes documentos:



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos nas instalações ou nos equipamentos desportivos;
- b) Licença especial de ruído;
- c) Licença a conceder pela Sociedade Portuguesa de Autores.

Artigo 23.º

Suspensão de uma cedência

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 24.º

Renúncia à cedência

1. Se a coletividade pretender deixar de utilizar as instalações, antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
2. Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a um mês.

Artigo 25.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente Regulamento, por parte das entidades cessionárias, designadamente, por não pagamento das taxas no prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada determinar o fim da cedência.

Artigo 26.º

Responsabilidade das cessionárias

1. As cessionárias são responsáveis por todas as atividades que desenvolvam no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia e pelos danos que, eventualmente, sejam causados pela prática das mesmas.
2. As cessionárias deverão providenciar, imediatamente, após a atividade, a arrumação de todos os materiais, tendo em atenção o disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 9.º do presente Regulamento.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO IV

Prioridades

Artigo 27.º

Prioridades nas cedências regulares

1. Na utilização das instalações do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, sob a gestão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades, tendo em conta o padrão de utilização exposto no n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento:
 - a) Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam equipamentos gimnodesportivos ou cujas instalações se encontrem saturadas;
 - b) Coletividades legalmente constituídas, com atividades desportivas organizadas, com modalidades desportivas que participem em provas do quadro competitivo e ou federativo, e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das mesmas;
 - c) Coletividades referidas na alínea anterior que possuam instalação própria, mas tenham o seu espaço saturado por utilização das suas equipas de competição;
 - d) Coletividades sem atividade desportiva organizada, mas legalmente constituídas, que visem, prioritariamente, a melhoria e manutenção física dos seus associados, e que mantenham prática desportiva regular;
 - e) Outros utilizadores.
2. No caso de, pela utilização dos pressupostos previstos no número anterior, não ser possível resolver situações em que apareça mais de uma entidade interessada na ocupação de determinado espaço, no mesmo horário, deverá dar-se preferência àquela que dispute o patamar mais elevado de competição desportiva não profissional, complementando com critérios de mérito desportivo e quantidade de equipas e atletas envolvidos.
3. Quando as candidaturas ao horário compreendido entre as 19:00 horas e as 22:00 horas forem só de uma modalidade, pode a distribuição desses espaços ser proposta pela respetiva associação.

Artigo 28.º

Prioridades nas cedências pontuais

A cedência pontual das instalações do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia observará a seguinte ordem de prioridades:



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Atividades promovidas pelo Município de Coimbra ou com o seu apoio;
- b) Competições oficiais de âmbito nacional ou internacional;
- c) Competições oficiais de nível concelhio;
- d) Outras utilizações.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 29.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente Regulamento:
 - a) A violação do artigo 9.º, n.º 1;
 - b) A violação do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2;
 - c) A violação do artigo 13.º, n.ºs 2, 3 e 5;
 - d) A violação do artigo 16.º, n.º 4;
 - e) A violação do artigo 17.º;
 - f) A violação do artigo 26.º, n.º 2.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 25 e € 1000.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 30.º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

1. Em caso de punição da tentativa, os limites, máximo e mínimo, das coimas são reduzidos para um terço.
2. Se a infração for praticada por negligência, os limites, máximo e mínimo, das coimas são objeto de redução para metade.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos membros do órgão.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO VI

Taxas e disposições finais

Artigo 32.º

Taxas

1. As taxas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, assim como as respetivas reduções e isenções, constam do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais em vigor.
2. A não utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, após o pagamento das respetivas taxas, por motivos imputáveis ao utente ou devido a razões de força maior, não atribuíveis aos serviços da Câmara Municipal, não confere o direito à restituição das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 33.º

Forma e prazos de pagamento das taxas

1. Pelas taxas de utilização cobradas são emitidas as respetivas guias de receita.
2. As taxas de utilização deverão ser pagas nos seguintes prazos:
 - a) Quando se trate de utilizações pontuais, até dois dias úteis antes da respetiva utilização, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, entre as 8:00 horas e as 20:00 horas;
 - b) Quando se trate de utilizações regulares mensais, o pagamento deve ser efetuado no prazo de dez dias úteis após a utilização.

Artigo 34.º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal de Coimbra zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.

Artigo 35.º

Casos omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
2. O presente Regulamento será, obrigatoriamente, objeto de avaliação anual, podendo sofrer eventuais alterações.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicitação nos termos legais e no portal da Câmara Municipal de Coimbra.